



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 045/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
01 <b>Inquérito</b> 009.2016.000036  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a percepção, no exercício de 2006, de valores em desacordo com as disposições constitucionais contidas nos arts. 27, § 2º; 37, X; e 39, § 4º, por Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.	<b>Civil:</b> SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PERCEPÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2006, DE VALORES EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS CONTIDAS NOS ARTS. 27, § 2º; 37, X; E 39, § 4º, POR MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>		<p>DAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>02 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 009.2018.000042</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a legalidade do processo nº 16.255/2009 – CGL, referente à contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia especializada para desenvolvimento do projeto básico de arquitetura e complementares do Estádio Arena da Amazônia, com dispensa de licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A LEGALIDADE DO PROCESSO Nº 16.255/2009 – CGL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. PROPORCIONALIDADE DO PREÇO PRATICADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 030.2016.000032</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atinentes ao Termo de Contrato n.º 084/2001, celebrado entre o Estado, através da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP, e a empresa W.P. Construções Ltda., cujo objeto era a execução do Sistema Viário e do Sis-</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATINENTES AO TERMO DE CONTRATO N.º 084/2001, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – COP, E A EMPRESA W.P. CONSTRUÇÕES LTDA., CUJO OBJETO ERA A EXECUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tema de Abastecimento de Água dos Municípios da Calha do Alto Solimões, no valor, acrescido de aditivo, de R\$27.754,633,88.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGAR MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DO SISTEMA VIÁRIO E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DA CALHA DO ALTO SOLIMÕES, NO VALOR DE R\$ 22.203.949,62, QUE, COM ADITIVO, ALCANÇOU O MONTANTE DE R\$ 27.754,633,88. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJARATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11 DA LEI Nº 8.429/92. MOSTRA-SE INÓCUO O PROLONGAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2001, AINDA MAIS QUANDO ARQUIVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO TCE/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>04</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000043</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades praticadas pela gestão da Associação das Mulheres para o Desenvolvimento de Tuiué, na execução do Programa de Aquisição de Alimento – PAA.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TUIUÉ NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA. VERBA FEDERAL. DE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição em favor de outro Ministério Público, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Valmir Soriano Reis.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. AURELY PEREIRA DE FREITAS</p>		<p>CLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO. RATIFICAÇÃO DO VOTO.</p>	
05	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2017.000457</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no Pregão Presencial n.º 010/2017 – CGL, para a contratação de empresa para locação de equipamentos e serviços de digitalização de imagens radiológicas/laudos para transmissão à distância para a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017 – CGL, PARA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPE/MPC PARA ANULAR O CERTAME. RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. RATIFICAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2018.000049</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de poluição sonora além do horário permitido pela Igreja Pentecostal Ministério do Real Avivamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Helena Ribeiro Glória.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRÁTICA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL ATRIBUÍDA À IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO DO REAL AVIVAMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RELATÓRIO DE VISTORIA, AMBIENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE BARULHO ACIMA DO NÍVEL PERMITIDO. RELATÓ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ELIANA LEITE GUEDES</p>		<p>RIO ATESTANDO RESPEITO AO LIMITE DE HORÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. RATIFICAÇÃO.</p>	
<p>07</p> <p><b>Inquérito</b> 010.2018.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de vagas em escolas públicas estaduais no âmbito do bairro Mauazinho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO BAIRRO MAUAZINHO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. AUDIÊNCIA PARA TRATAR DO DEFICIT JUNTO AOS REPRESENTANTES DA SEDUC. INFORMAÇÕES DE QUE AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS ESTÃO ABSORVENDO A DEMANDA DA ÁREA. FALTA DE VAGAS EM CRECHES A SEREM SUPRIDAS COM A INAUGURAÇÃO DE SETE UNIDADES MUNICIPAIS EM 2.019. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA ESTE MESMO FIM, POR OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
<p>08</p> <p><b>Inquérito</b> 025.2017.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Professora Cacilda Pinto Lima, quanto a qualidade da água servida naquela instituição de ensino.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho de Alimentação Escolar – CAE/Manaus e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CACILDA PINTO LIMA, QUANTO À QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA PARA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS E BEBEDOUROS DOS ALUNOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE TAMBÉM INSPECIONAR AS CONDIÇÕES DAS TORNEIRAS, BEBEDOUROS E DA CAIXA D'ÁGUA DA UNIDADE ESCOLAR. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO ATESTANDO A REGULARIDADE DAS TORNEIRAS E BEBEDOURO. CONFIRMAÇÃO DE PERIODICIDADE SEMESTRAL PARA A LAVAGEM DA CAIXA D'ÁGUA. RELATÓRIO DE ENSAIO N. 0043/2.018 ATESTANDO A QUALIDADE ADEQUADA DA AMOSTRA DE ÁGUA COLHIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>09</p> <p><b>Inquérito</b> 031.2016.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH, quanto ao não cumprimento da jornada de trabalho por parte dos servidores, o suposto acúmulo ilegal de cargos, uso indevido de carros para assuntos pessoais e ganho de dinheiro por servidores com diárias e prestações de serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM E Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MINERAÇÃO, GEODIVERSIDADE E RECURSOS HÍDRICOS, QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DOS SERVIDORES, ACUMULO ILEGAL DE CARGOS, USO INDEVIDO DE CARROS PARA ASSUNTOS PESSOAIS E O RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS POR SERVIDORES. INFORMAÇÕES SUCINTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO ÓRGÃO INVESTIGADO. TRAMITAÇÃO PROLONGADA DO FEITO. EXTINÇÃO DO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO PELA RELATORA DE NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A REQUISIÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCE/AM. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO A IMPEDIR A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>10 <b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.001453</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Direito Administrativo e outras matérias de direito público / Meio Ambiente.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Lucinete Lira de Almeida e Getúlio Abraham Fraje.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E URBANÍSTICO. RECURSO. NOTÍCIA DE FATO. FALTA DE INFRAESTRUTURA NA REDE DE ESGOTO DE UM PRÉDIO PARTICULAR, UMA VEZ QUE A SUA FOSSA SANITÁRIA CONTINUAMENTE TRANSBORDA PARA AS RESIDÊNCIAS ADJACENTES OU FINDA OS DEJETOS EM VIA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ INTERESSE A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO DE VIZINHANÇA. RECURSO DA INTERESSADA. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA SEMMAS SOBRE O CASO, APONTANDO VIOLAÇÕES ÀS REGRAS AMBIENTAIS. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, AO ARGUMENTO DE QUE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS. PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. ATRIBUIÇÃO, ENTRETANTO, DE UMA DAS PROMOTORIAS AMBIENTAIS. NECESSIDADE DE SE CONFERIR RESOLUTIVIDADE AO CASO, UMA VEZ QUE AS MEDIDAS AINDA NÃO FORAM CONCLUÍDAS PELOS ÓRGÃOS ATUANTES. VOTO: PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, determinando-se o envio dos autos ao CAO-MAPH-URB para distribuição a uma das PRODEMAPH, e o envio de cópia dos autos ao CAO-CRIM, tendo em vista aos fatos que revelam o crime do art. 331 do código penal, cometido durante a efetuação da vistoria da SEMMAS, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>VIMENTO DO RECURSO. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NÃO HOMOLOGAÇÃO, DETERMINANDO-SE O ENVIO DOS AUTOS À CAO-MAPH-URB PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PRODEMAPH, E O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-CRIM, TENDO EM VISTA AOS FATOS QUE REVELAM O CRIME DO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL, COMETIDO DURANTE A EFETUAÇÃO DA VISTORIA DA SEMMAS.</p>	
<p>11</p> <p><b>Inquérito</b> 005.2016.000044</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a real situação das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI's) no Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM; Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REAL SITUAÇÃO DAS UTI'S NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA OESTE. SOLUÇÃO NÃO SATISFATÓRIA. PERSISTÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL. NECESSIDADE DE NOVA INSPEÇÃO DA VISA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO ATUAL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DAS NOVAS UTI'S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12</p> <p><b>Inquérito</b> 029.2016.000023</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar descumprimento de condicionantes de licença ambiental para construção do Conjunto</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTAÇÕES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Residencial Villa Nova.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Construtora Capital S/A; SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Manaus Ambiental.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETEs) NO CONJUNTO VILLA NOVA. ETE'S SOB RESPONSABILIDADE DA MANAUS AMBIENTAL. LICENCIAMENTO REALIZADO PELO IPAAM. SITUAÇÃO PARCIALMENTE RESOLVIDA COM A CONSTRUÇÃO DE NOVA ETE PARA SERVIR AO CONJUNTO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DA ETE 02 DESATIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	
<p>13</p> <p><b>Inquérito</b>                      <b>Civil:</b>  032.2016.000250</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de ato de improbidade administrativa, com dano ao erário, por abandono de cargo público com recebimento ilícito de vencimentos por parte da servidora.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED; Francisco Silva de Castro e Francini Silva de Castro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ABANDONO DE CARGO E RECEBIMENTO ILÍCITO DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO REGULAR DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>14</p> <p><b>Inquérito</b>                      <b>Civil:</b>  039.2017.000048</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais ilegalidades na aquisição de latas de Leite em Pó In-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADES NA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL ATRAVÉS DO PREGÃO Nº 018/2009-CML/PMM. VERBAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>tegral pela Secretaria Municipal de Educação junto à empresa PJA Representação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., com base em Pregão de Registro de Preços nº 018/2009-CML/PMM.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, SEMED e empresa PJA Representação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>ORIUNDAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO HOMOLOGADA.</p>	
15	<p><b>Inquérito</b> Civil: 040.2017.000305</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a situação da prestação de serviço de abastecimento de água aos consumidores no Bairro Campos Sales.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Manaus Ambiental – Concessionária de Águas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO CAMPOS SALES. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO. INSPEÇÃO REALIZADA PELA AGÊNCIA REGULADORA ATESTANDO NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p><b>Inquérito</b> Civil: 040.2017.000665</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE RIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Apurar construção irregular em área de risco no Beco Juruá, Santo Agostinho.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Benedito Carlos Xavier de Sena.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUILO BALBI JUNIOR</p>	GUES	CO. DEMOLIÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	voto da Conselheira Relatora.
17	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Mercelgia Najjar de Souza, Arnaldo Almeida Mitouso e Evandro Rodrigues Moraes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO INDIVIDUAL DA INTERESSADA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000024</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de conferência dos votos no caderno com os votos da urna de lona e outras irregularidades durante a eleição para Conselheiro Tutelar.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Robson Oliveira da Silva, Edilson Martins Pinheiro, Jericel Monteiro</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. ELEIÇÃO REALIZADA COM A PRESENÇA DE AGENTE MINISTERIAL E OUTRAS AUTORIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>da Silva, João Conrado da Silva Filho, Marcos Pereira Sarmento e Josué Lima dos Santos e Presidente da Comissão Eleitoral do Município de Novo Airão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>			
<p>19 <b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.001863</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar negativa de realização de tratamento, por suposto atraso nos pagamentos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Lineuza de Souza e Souza e HapVida.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE TRATAMENTO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. REMESSA VOLUNTÁRIA AO CSMP. ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO DA RES. 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. DIREITO INDIVIDUAL. NOTÍCIA DE FATO NÃO CONHECIDA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, notícia de fato não conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>20 <b>Procedimento Administrativo:</b> 039.2017.000187</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar a política pública afeta à adequação do fornecimento de GLP pela empresa F. DE ASSIS BARBOSA -ME, bem assim como eventual falta de regularização pelos particulares interessados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e F. De Assis Barbosa –</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REMESSA VOLUNTÁRIA AO CSMP. ANALOGIA AO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO DA RES. 006/2015-CSMP. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA PELO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA RES. 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, procedimento administrativo não conhecido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ME.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		NISTRATIVO NÃO CONHECIDO.	
21  <b>Procedimento Administrativo:</b> 046.2018.000051  <b>Assunto Principal:</b> Reclamação formulada por Francisco da Silva Alencar, pleiteando verbas laborais que resultaram em condenação ao município de Coari, em decorrência da contratação sem observância do requisito da aprovação em concurso público.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Vara do Trabalho de Coari / TRT – 11ª Região e Prefeitura Municipal de Coari.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO EM 2005. ANTERIOR À RES. Nº 006/2015-CSMP. CABIMENTO DA APRECIÇÃO PELO CONSELHO. IRREGULARIDADE FORMAL. CORPO DE INQUÉRITO CIVIL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22  <b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000082  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade ambiental do despejo de esgoto efetuado pela pessoa jurídica Hotel Albatroz Ltda.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e Hotel Albatroz Ltda.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL E REDE DE ESGOTO EM HOTEL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AMBIENTAL. PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL A CASOS SOCIALMENTE RELEVANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO E ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. TRATASE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LICENÇA AMBIENTAL E REDE DE ESGOTO EM HOTEL NO CENTRO DE MANAUS. 2. ARQUIVAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AMBIENTAL E PELA NECESSIDADE DE PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL A CASOS SOCIALMENTE RELEVANTES E DE GRANDE POTENCIAL OFENSIVO AO MEIO-AMBIENTE. 3. INEXISTINDO ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA INDICAR A NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AFIGURA-SE COMO CORRETO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, <i>CAPUT</i> E I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>23</p> <p><b>Inquérito</b> 006.2016.001005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades nas obras de construção de um shopping no entorno do Parque Sumaúma, localizado no bairro Cidade Nova, nesta capital.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 03.08.2012, PARA APU-RRAR DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM SHOPPING NO ENTORNO DO PARQUE SUMAÚMA, BAIRRO CIDADE NOVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO LANÇADO PELO ENTÃO CONSELHEIRO FLÁVIO FERREIRA LOPES. RATIFICAÇÃO DE VOTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>24</p> <p><b>Inquérito</b></p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INS-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>017.2016.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar condições inadequadas das dependências do estabelecimento de ensino denominado Centro de Ensino Literatus, localizado na Avenida Djalma Batista.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>TAURADO EM 26.09.2016, PARA APURAR AS CONDIÇÕES INADEQUADAS DO CENTRO DE ENSINO LITERATUS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DAS QUESTÕES NARRADAS NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000063</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Descarte irregular de resíduos nos ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOD DAOU</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 12.06.2015, PARA APURAR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NOS RAMAIS DO BRASILEIRINHO, DO BARTOLOMEU E DO PURAQUEQUARA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 025.2016.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades na estrutura da Escola Estadual Alda Barata (projeto de engenharia e obras de reforma geral do prédio).</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM JUNHO DE 2011, PARA APURAR IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL ALDA BARATA, NO QUE PERTINCE ÀS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>DO PRÉDIO ESCOLAR, COM MELHORIAS NOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS E ADAPTAÇÃO PARA DAR ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO NARRADA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COM RESOLUTIVIDADE.</p>	
27	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 025.2016.000038</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual falta ou má prestação do serviço de transporte escolar rodoviário dos alunos do ensino fundamental de Manaus nas escolas do Tarumã.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica – SEB/MEC e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 01.02.2010, NO SENTIDO DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS AO ÓRGÃO REQUERIDO. INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS PRESTADAS, DEMONSTRAM O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PELO DENUNCIADO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL. SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE NOVAS DENÚNCIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
28	<b>Inquérito</b> Civil: 032.2016.000016 <b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de estabelecimento de critérios para a realização de permuta de professores da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Secretaria Municipal de Educação – SEMED. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA	39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA ENTRE PROFESSORES. INQUÉRITO CIVIL. TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2018, ENTRE AS SECRETARIAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. RATIFICAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<b>Inquérito</b> Civil: 033.2016.000030 <b>Assunto Principal:</b> Apurar dispensa de licitação supostamente indevida com dano ao erário nas contratações de serviços pela Maternidade Ana Braga, em referência ao ano de 2013. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DISPENSA SUPOSTAMENTE INDEVIDA. CASO DE EMERGÊNCIA CERTIFICADA PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE EXCEPCIONAL DO ART. 24, IV DA LEI DE LICITAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<b>Inquérito</b> Civil: 033.2016.000045 <b>Assunto Principal:</b>	INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERIFICAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Supostas ilegalidades em pregões eletrônicos para compra de materiais de saúde OPMs.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Ministério Público Federal e Comissão Geral de Licitação e CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	COÊLHO	<p>DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE UMA DAS PARTES INTERESSADAS. VIOLAÇÃO AO ART. 10, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 548-07-CSMP C/C ART. 39 III §9º, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015– CSMP/AM. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SANAR O VÍCIO APONTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	mos do voto do Conselheiro Relator.
<p>31</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000031</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Cobrar providências da Prefeitura Municipal de Coari, no sentido de regulamentar o serviço público de transporte coletivo, no âmbito da área urbana do município.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO. INQUÉRITO CIVIL. LEI SANCIONADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. RATIFICAÇÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>32</p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 017.2016.000026</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar negativa supostamente ilegal de cobertura de tratamento médico por Plano de Saúde.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Antônio Silva de Lima.</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. INADMISSIBILIDADE DO REEXAME VOLUNTÁRIO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>			
<p>33 <b>Procedimento Administrativo:</b> 009.2017.000047</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na cessão e uso indevidos de instalações da Universidade do Estado do Amazonas para a realização curso profissionalizante com intuito lucrativo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM 16.08.2017, PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CESSÃO E USO INDEVIDO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE COM FINS LUCRATIVOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. RATIFICAÇÃO DE VOTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>34 <b>Procedimento Preparatório:</b> 091.2018.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração da regularidade de funcionamento da Faculdade Evangélica do Meio Norte – FAEME.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM 29.11.2017, PARA APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE – FAEME. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À DELEGACIA DE POLÍCIA BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PARQUET ESTADUAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>35 <b>Inquérito</b></p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA</p>	<p>DENÚNCIA DE EXCESSI-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>032.2016.000109</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades concernente ao excessivo número de servidores temporários (denominados no TCE de “suplementares”), exercendo cargos de Analista Técnico de Controle Externo, que seriam cargos exclusivos de servidores concursados, com a agravante de existirem aprovados em concurso ainda não nomeados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>VO NÚMERO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, EXERCENDO CARGOS DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, CARGOS EXCLUSIVOS DE SERVIDORES CONCURSADOS, COM A AGRAVANTE DE CANDIDATOS EM CONCURSO APROVADOS E AINDA NÃO NOMEADOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0625989 - 75.2017.8.04.0001 PROPOSTA PELA 57ª PRODIHC EM TRAMITAÇÃO COM O OBJETO PERTINENTE AO DESTE INQUÉRITO CIVIL. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 033.2016.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual direcionamento de licitação e superfaturamento na contratação da empresa Energy Telecom para o objeto descrito no Pregão Eletrônico nº 012/2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Energy Telecom Comércio e Serviços LTDA e Processamento de Dados do Amazonas-PRODAM.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. WANDELTE DE OLIVEIRA NET-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGY TELECOM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012. PARECER TÉCNICO DO NAT CONSTATOU QUE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AKER, DEVIDO AS DIVERGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, OCORREU DE FORMA REGULAR. QUE QUANTO AO GERENCIAMENTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A EMPRESA ENERGY TELECOM OU OUTRAS IRREGULARIDADES QUE ENSE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
TO		JEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>37</p> <p><b>Inquérito</b> 038.2018.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as circunstâncias do transporte de peixes ornamentais, sem autorização da autoridade ambiental competente, no dia 28/11/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Amazon Peixes Ornamentais LTDA. ME.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. FAUNA. CRIME AMBIENTAL. APURAR ADULTERAÇÃO NO REGISTRO DE EXPORTAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS. COMPROVADA A FINALIDADE DE EXPORTAÇÃO DOS PEIXES, CARACTERIZA-SE PREJUÍZO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP, COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>38</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2018.000035</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os motivos da interrupção de fornecimento de telefonia móvel e internet pela concessionária de serviço (Operadora Vivo) em Itamarati.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Operadora de telefonia Vivo.</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS MOTIVOS DA INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO (OPERADORA VIVO) EM ITAMARATI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DEVIDO FUNCIONAMENTO. DESTA FORMA, INEXISTE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
<b>no feito:</b> DRA. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM		TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. RATIFICAÇÃO DO VOTO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SÍLVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*